

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo nº 022/2024 – TJD/PA

Denunciante: Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Pará

Denunciados: Santa Rosa Esporte Clube e Tapajós Futebol Clube

Relator: Fábio Augusto Hage Soares

EMENTA

ATRASO NO REINÍCIO DA PARTIDA PARA O SEGUNDO TEMPO. FALTA DE JUSTIFICATIVA LEGAL. APLICAÇÃO ART. 206 DO CBJD. CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO. ATO PRATICADO PELAS DUAS EQUIPES DA PARTIDA. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. PENA DE MULTA APLICADAS A AMBAS AS EQUIPES. DECISÃO POR MAIORIA.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo supra epigrafado, em que constam como partes as acima indicadas, acordam os Auditores que compõem a Terceira Comissão Disciplinar desse E.TJD, por maioria de votos, multar em R\$ 800,00 (oitocentos reais) o **Santa Rosa Esporte Clube** e em R\$ 200,00 (duzentos reais) o **Tapajós Futebol Clube**, entidades de prática desportiva, por infração ao art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de até 10 dias, sob pena da imputação contida no art. 223 do CBJD. Funcionou na defesa do denunciado o Dr. Emerson Dias, que juntou vídeo, documentos e requereu a lavratura de acórdão.

RELATÓRIO

Vistos,

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva do Pará contra as equipes Santa Rosa Esporte Clube e Tapajós Futebol Clube, por infração do artigo 206 do CBJD, em razão dos denunciados ao retornarem do intervalo para a etapa complementar da partida, terem provocado um retardo do reinício da partida em cerca de 05 minutos, sem qualquer justa justificativa, ocorrida em 03 de março de 2024, no estádio Evandro Almeida, em Belém-PA, pela 8ª rodada do Campeonato Paraense de Futebol Série A 2024.

Narra a súmula: “CITO QUE A EQUIPE DO SANTA ROSA ENTROU EM CAMPO PARA O PROTOCOLO INICIAL AS 15:27. CITO QUE A EQUIPE DO TAPAJÓS ENTROU PARA O PROTOCOLO INICIAL AS 15:23. CITO QUE A EQUIPE DO SANTA ROSA, DEMOROU ALÉM DO TEMPO REGULAMENTAR PARA RETORNAR AO CAMPO DE JOGO, PARA O INÍCIO DO SEGUNDO TEMPO, GERANDO UM ATRASO DE CINCO MINUTOS.”

Urge salientar que consta na súmula que as duas equipes entraram em campo para os protocolos iniciais com certo atraso, mas, não provocaram o retardo no início da partida.

Conforme relata a súmula da partida apenas a equipe do Santa Rosa Esporte Clube retornou com atraso do intervalo para a etapa complementar da partida, diga-se segundo tempo, provocando o retardo do reinício da partida em cerca de cinco minutos, sem apresentar qualquer justificativa.

Assim, com base nos fatos narrados e registrados em súmula, a colenda Procuradoria requereu a condenação de ambas as equipes denunciadas na pena incursa no artigo 206, do CBJD, sendo lhes aplicada a pena pecuniária mínima de R\$ 100,00 (cem reais), multiplicada pelos minutos de atraso, no caso 05 (cinco) minutos, perfazendo o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada equipe.

As fichas disciplinares trazidas aos autos, revelam que o denunciado Tapajós Futebol Clube é primário, porém o denunciado Santa Rosa Esporte Clube é reincidente por ter cometido a mesma infração ao artigo 206 do CBJD nos autos do processo nº 118/2023.

É o relatório.

VOTO

Analisando o caso em tela, verifico que, de fato, o clube denunciado **SANTA ROSA ESPORTE CLUBE**, sem apresentar justificativa, praticou conduta contrária às regras disciplinares, retardando o reinício da partida, portanto incorrendo no que trata o art. 206 do CBJD, sendo que devido ao caráter pedagógico da Justiça Desportiva a punição se faz necessária até para desestimular outros casos da mesma natureza, sob o risco de se banalizar tais condutas.

Quanto ao denunciado **TAPAJÓS FUTEBOL CLUBE**, em que pese a não informação de ocorrência de retardo para o retorno ao segundo tempo da equipe em súmula, através do vídeo apresentado pelo clube **SANTA ROSA ESPORTE CLUBE** se vislumbra a conduta contrária às regras disciplinares do art. 206 do CBJD por parte desta equipe em 02 minutos.

Ante o exposto, e pelo que consta nos autos, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia em relação as equipes **TAPAJÓS FUTEBOL CLUBE** e **SANTA ROSA ESPORTE CLUBE**, considerando que o artigo 206, do CBJD, estabelece multa por atraso, na proporção mínima de R\$ 100,00 (cem reais) e máxima de R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto de retardo, aplico multa no patamar mínimo previsto para ambas as equipes, sendo que para o clube **TAPAJÓS FUTEBOL CLUBE**, levando em conta que houve um atraso de dois minutos, compreende ao montante de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, no tocante ao clube **SANTA ROSA ESPORTE CLUBE**, considerando a reincidência do denunciado, aplico o dobro do valor mínimo logo R\$ 200,00 (duzentos reais) e levando em conta que houve um atraso de quatro minutos, compreende ao montante de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, que deverão ser pagos em até 10 (dez) dias úteis, sob pena das sanções previstas no artigo 223, do CBJD.

Belém, 25 de abril de 2024.

FÁBIO AUGUSTO HAGE SOARES

Auditor da 3ª Comissão Disciplinar TJD/FPF

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Pará

Voto divergente

Dirijo do relator por entender que não houve tempo suficiente de retardo para que as equipes tivessem qualquer benefício ao final do jogo, entendo que não deve ser considerando atraso para as equipes portanto não deve ser aplicada multa a ambas.



Hender Gifoni

Auditor da 3ª Comissão Disciplinar TJD/FPF

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Pará